



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



PARECER PRÉVIO Nº 95/2020

PROCESSO TC/007109/2018

DECISÃO 407/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

PREFEITO: GILSON NUNES DE SOUSA (PREFEITO).

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) (PEÇA 23, FLS. 14).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. IEGM. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

- 1) O IEGM por se tratar de um indicador que mensura a eficácia das políticas públicas do município, torna-se um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento.
- 2) No Portal da Transparência tem que ser feita a inserção de informações no tempo e na forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização, em tempo real.

***Sumário.** Prestação de Contas de Governo do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, exercício de 2017. **Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas.** Decisão unânime, não corroborando com o parecer ministerial.*

***Síntese das impropriedades encontradas:** a) Ingresso extemporâneo dos anexos que compõem a LDO: parcialmente sanada. b) Ingresso extemporâneo de 02 dias (janeiro) e 01 dia (outubro) do sagres folha. c) Peças ausentes. d) Divergências nas informações prestadas-MDE: parcialmente sanada. e) Falhas no fluxo financeiro do FUNDEB: parcialmente sanada. f) Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite prudencial: parcialmente sanada. g) IEGM - índice de efetividade da gestão municipal; h) IDEB- índice de desenvolvimento da educação básica: parcialmente sanada. i) Falhas na demonstração da dívida flutuante; j) Avaliação do município-portal da transparência;*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 16), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, não corroborando com o parecer ministerial, pela emissão de **parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, referentes ao exercício financeiro de 2017, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 35).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Ordinária Virtual nº 022, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator